



## ATA Nº 037 DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS VIA MROSC

**OBJETO:** Análise, seleção e julgamento de Plano de trabalho apresentado pela Mitra Diocesana – Paróquia São João Batista, inscrita no CNPJ 86.447.240/0005-88, objetivando firmar parceria com a administração pública municipal para realização da Festa de São João do município de Capivari de Baixo/SC.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 24/05/2023, às 9h00min – sala do Setor da Assessoria e Gestão de Convênios, Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada à Rua Ernani Cotrin, 187 – Bairro Centro – Município de Capivari de Baixo-SC.

**PRESENÇA:** presentes os membros da Comissão de Seleção conforme Decreto nº. 1.480/2022, Maria Aparecida Teixeira, Talita Rodrigues Domingos e Régia Adriana Pedro Aguiar.

A Comissão de Seleção recebeu em data de 24 de maio de 2024, o Plano de Trabalho, referente à Festa de São João Batista, bem como os orçamentos e documentações atinentes ao projeto.

Contudo, da análise da documentação, notou-se a falta de algumas documentações necessárias, de acordo com a legislação vigente. Desse modo, solicita que sejam procedidas as seguintes alterações no Plano de Trabalho e encaminhadas as seguintes documentações:

- a) Quanto à nomenclatura do evento, atenta-se que no ano de 2023, foi apresentado Plano de Trabalho com o título “63ª Festa de São João Batista”, e neste ano, com o título “106ª Festa de São João Batista”. Desse modo, solicitamos que seja realizada a correção para 64ª ou esclarecida tal divergência.
- b) Toda e qualquer referência, ação, atividade ou parte do cronograma de execução da festa que seja exclusivamente religioso deve ser retirado, tendo em vista o disposto no Art. 2º da Lei 13.019/2014. Apesar de ser um evento realizado por Organização religiosa, as atividades devem ser de caráter de interesse público, com cunho cultural e/ou social.
- c) Devem ser apresentados os seguintes documentos faltantes ou justificativa: I. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço e número de CPF; II. Declaração de que a Mitra Diocesana não desenvolve apenas atividades de caráter religioso, mas também tem atuação na área social e cultural.
- d) Quanto às ações, devem ser elencados meios de comprovação do cumprimento das metas (Ex.: constar no Plano de Trabalho que serão encaminhadas fotos de todas as apresentações, estimativa do público presente, etc.)
- e) A OSC informou em seu Plano de Trabalho que a Festa foi declarada como Patrimônio Imaterial Cultural pela Câmara de Vereadores e que foi considerada pela SANTUR uma das maiores festas da região da AMUREL, contudo, não apresentou documentações de comprovação das informações. Por isso, solicitamos para que sejam anexos ao projeto.

Desse modo, desde que sanadas as pendências apontadas anteriormente, decide a Comissão de Seleção pela **aprovação com ressalvas** da formalização da respectiva parceria), tendo em vista:

- a) O interesse público e social do projeto e da instituição proponente como organização da sociedade civil nos termos da alínea “c” do inciso “I” do artigo 2º da Lei 13.019/2014 julga-se procedente para firmar parceria nos termos da referida Lei;
- b) Que o evento da Festa de São João já é realizado há mais de 60 anos (antes mesmo da emancipação político e econômica do Município de Capivari de Baixo/SC), tornando-se um evento tradicional na cidade e que recebe públicos de toda a região, de diversos credos religiosos e



situações econômicas, tornando-o acessível às famílias em vulnerabilidade pela gratuidade das apresentações artísticas e culturais contempladas no cronograma;

c) A festa, além das festividades alusivas ao mês de junho, caracterizadas também como festa junina, visa celebrar o dia do Padroeiro da cidade, cuja data de 24 de junho é legalmente instituído como feriado municipal (Lei 1.009/2005);

d) A proposta resgata o movimento cultural e turístico da comunidade Capivariense e volta a fomentar a economia local, valorizando inclusive os artistas e a gastronomia local.

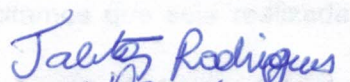
e) A proposta possui singularidade afeta exclusivamente à realização pela Paróquia São João Batista, por ser esta instituição a precursora do evento tradicionalmente há anos desde a emancipação da cidade de Capivari de Baixo.

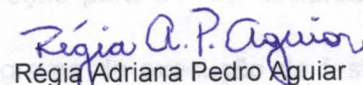
f) **Não há vedação** ao repasse de recursos para este fim em específico durante o ano eleitoral, uma vez que o art. 73, §10 da Lei n. 9.504/1997 (Lei Eleitoral) admite a distribuição de valores por parte da Administração Pública à entidades ou projetos que já estejam em execução orçamentária no exercício anterior, o que é o caso em tela. Isso porquê nos anos de 2022 e 2023 já ocorrera também repasses para tal finalidade (realização da Festa), sendo que, em relação ao ano anterior, o valor foi apenas reajustado de acordo com o índice inflacionário.

f) Desde que realizadas as diligências apontadas inicialmente, esta Comissão de Seleção, analisando o Plano de trabalho e verificando os requisitos mínimos exigidos em Lei para OSC, atendendo a Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 1478/2022 reconhece e julga inexigível a referida proposta justificando-o assim e encaminhando para publicação de Justificativa de inexigibilidade ao Chamamento público nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, bem como em conformidade com o Decreto Municipal n. 1.478/2022.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, às 10h30.

  
Maria Aparecida Teixeira  
Presidente

  
Talita Rodrigues Domingos  
Secretária

  
Régia Adriana Pedro Aguiar  
Membro